

- caso o acórdão recorrido não seja anulado na íntegra, anular o ponto 4 do dispositivo do acórdão, na medida em que diz respeito ao quarto fundamento e à segunda parte do sétimo fundamento da recorrente;
- anular, total ou parcialmente, a Decisão C(2017) 1742 final da Comissão, de 17 de março de 2017, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE, do artigo 53.º do Acordo EEE e do artigo 8.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos (processo AT.39258 — Frete aéreo) (a seguir «decisão»), especificamente o primeiro período do considerando 1045 e o considerando 1046 na íntegra; e
- ordenar o reembolso das despesas do presente recurso à recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente pretende obter a anulação, total ou parcial, do acórdão recorrido. Este acórdão julgou improcedente o pedido da recorrente destinado à anulação, total ou parcial, da decisão.

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

Com o primeiro fundamento, alega que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao substituir o seu próprio raciocínio pelo da Comissão e não ter identificado nenhuns efeitos qualificados sobre a concorrência na UE e no EEE. Este fundamento tem duas partes. Em primeiro lugar, o raciocínio sumário da Comissão era claramente inadequado e o Tribunal Geral cometeu um erro ao substituir indevidamente o seu próprio raciocínio detalhado por esse raciocínio. Em segundo lugar, o raciocínio substituído da Comissão é, em todo o caso, insuficiente, na medida em que não identifica um efeito relevante e suficiente sobre a concorrência na UE e no EEE.

Com o segundo fundamento, alega que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao chegar às suas conclusões sobre os efeitos dos processos nos mercados de bens a jusante situados na UE e no EEE. O Tribunal Geral desvirtuou os elementos de prova que lhe foram apresentados, impôs incorretamente à recorrente o ónus da prova para refutar considerações materiais de facto e excedeu a sua competência ao substituir o seu próprio raciocínio pelo raciocínio completamente diferente da Comissão.

Com o terceiro fundamento, alega que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito e interpretou erradamente a decisão acima referida ao basear-se em determinados aspetos de uma infração única e continuada, que produziu efeitos em toda a UE e em todo o EEE para estabelecer a competência sobre um comportamento distinto no estrangeiro, em relação ao qual não se demonstrou que produziu efeitos qualificados no território da UE e do EEE.

Recurso interposto em 9 de junho de 2022 por Singapore Airlines Ltd, Singapore Airlines Cargo Pte Ltd do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção alargada) em 30 de março de 2022 no processo T-350/17, Singapore Airlines e Singapore Airlines Cargo/Comissão

(Processo C-379/22 P)

(2022/C 303/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Singapore Airlines Ltd, Singapore Airlines Cargo Pte Ltd (representantes: J.-P. Poitras e J. Wileur, avocats, e J. Ruiz Calzado, abogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos das recorrentes

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão recorrido, total ou parcialmente;

- anular a Decisão C(2017) 1742 final da Comissão, de 17 de março de 2017, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE, do artigo 53.º do Acordo EEE e do artigo 8.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos (processo AT.39258 — Frete aéreo) (a seguir «decisão») na íntegra, na parte em que diz respeito às recorrentes ou, a título subsidiário, anular parcialmente a decisão, na medida em que:
- os artigos 1.º, n.º 2, alíneas q) e r), e 1.º, n.º 3, alíneas q) e r), da decisão são baseados no facto de a Comissão ter competência para aplicar o artigo 101.º TFUE e o artigo 53.º do Acordo EEE aos serviços de frete aéreo com destino à UE e ao EEE e, por conseguinte, reduzir a coima aplicada às recorrentes para 64 600 000 euros ou para um montante que o Tribunal de Justiça considere adequado;
- a decisão conclui que o comportamento adotado no contexto da aliança WOW faz parte de uma infração única e continuada e, por conseguinte, reduzir ainda a coima aplicada às recorrentes em 15 % com base na análise da participação limitada efetuada pelo Tribunal Geral ou qualquer outra base que o Tribunal de Justiça considere adequada;
- a decisão conclui que o comportamento relativo às comissões sobre as sobretaxas faz parte de uma infração única e continuada e, por conseguinte, reduzir ainda a coima aplicada às recorrentes em 15 % em conformidade com a abordagem à participação limitada adotada tanto na decisão como no acórdão recorrido ou para qualquer outro montante que o Tribunal de Justiça considere adequado;
- anular os artigos 1.º, n.º 1, alíneas r) e s), e 1.º, n.º 4, alíneas r) e s), da decisão e reduzir ainda a coima aplicada às recorrentes em 15 % aplicando a mesma metodologia que o Tribunal Geral utilizou para reduzir as coimas em causa, respetivamente, nos processos Cathay Pacific Airways Ltd/Comissão Europeia (T-343/17, EU:T:2022:184) e Japan Airlines Co. Ltd/Comissão Europeia (T-340/17, EU:T:2022:181);
- condenar a Comissão no pagamento das despesas das recorrentes no Tribunal de Justiça e dos restantes dois terços das despesas no Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam quatro fundamentos de recurso.

Com o primeiro fundamento, alegam vários erros de direito no que respeita à apreciação, pelo Tribunal Geral, da competência da Comissão ao abrigo do artigo 101.º, n.º 1, TFUE.

Com o segundo fundamento, relativo alegam erros de direito e falta de fundamentação no que respeita à apreciação do comportamento no âmbito de uma empresa comum global favorável à concorrência e legal.

Com o terceiro fundamento, alegam vários erros de direito no que respeita à apreciação da questão de saber se a coordenação entre concorrentes da sua posição em resposta a um litígio real ou potencial constitui uma restrição «por objetivo» do artigo 101.º, n.º 1, TFUE.

Com o quarto fundamento, alegam um erro de direito do Tribunal Geral por não ter suscitado oficiosamente uma questão de ordem pública relacionada com a falta de competência da Comissão para impor sanções.

Recurso interposto em 9 de junho de 2022 por Deutsche Lufthansa AG, Lufthansa Cargo AG, Swiss International Air Lines AG do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção alargada) em 30 de março de 2022 no processo T-380/22, Deutsche Lufthansa e o./Comissão

(Processo C-380/22 P)

(2022/C 303/32)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Deutsche Lufthansa AG, Lufthansa Cargo AG, Swiss International Air Lines AG (representantes: S. Völcker, Rechtsanwalt, e R. Benditz, avocat)